



Re: ...  
Arquive-se.

13/06/17

C.M.V. Proc. N°: 2955 / 17  
Fls. 01  
Resp: P/

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 12 de Junho de 2017.

LIDO EM SESSÃO DE 13/06/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

\_\_\_\_\_  
Presidente

Passamos as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei / 2017 que "**Regulamenta preservação e manutenção de indivíduos arbóreos da espécie "Araucaria angustifolia" existentes dentro dos limites do Município**".

Justificativa:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei que tem por objetivo regulamentar a supressão de árvores saudáveis da espécie "*Araucaria Angustifolia*".

Tratam-se de árvores consideradas espécimes ameaçadas de extinção de grande importância e admiração da população Valinhense, bem como para pesquisa científica.

A Araucária, também conhecida como Pinheiro-Brasileiro e Pinheiro-do-Paraná é uma planta muito antiga e chegou a responder por mais de 40% das árvores existentes na chamada Floresta Ombrófila Mista. Enfrentou mudanças climáticas drásticas, além dos sérios problemas de desmatamentos.

Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, artigo 70, inciso II e, Lei Municipal nº 3.868, de 29 de Dezembro de 2004, que dispõem que qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade,



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N.º: 2955 / 17  
Fis. 02  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de seu interesse histórico, científico e paisagístico, além de beleza ou condição de porta-sementes. .

Apesar de sua importância e do estado grave de ameaça, há poucas unidades de conservação para esse ecossistema. Além disso, é um marco importante para os trabalhos de Educação Ambiental em nosso município.

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo proteger todas as espécies de Araucárias existentes dentro dos limites do Município.

  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador – PV

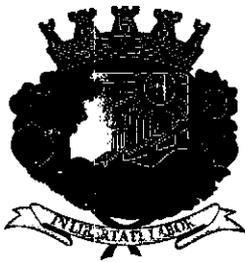
Monica Morandi  
Vereadora - PDT

N.º do Processo: 2955/2017      Data: 12/06/2017

Projeto de Lei n.º 142/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, MÔNICA MORANDI

Assunto: Regulamenta a preservação e manutenção de indivíduos arbóreos da espécie Araucaria angustifolia existentes nos limites do Município.



C.M.V. 2955 / 17  
Proc. N°:  
Fls. 03  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Retirado pelo autor em  
Arquive-se.

13.06.17

Do P.L. n° 142 /2017

Dr. André Melchert  
Diretor Legislativo

Lei n°

**“Regulamenta preservação e manutenção de indivíduos arbóreos da espécie *Araucaria angustifolia* existentes dentro dos limites do Município”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** De acordo com a Lei 3.868, de 29 de Dezembro de 2004, artigo 15 é declarada imune ao corte as árvores da seguinte espécie do município de Valinhos:

Nome Popular	Nome Científico	Localização
Araucária	<i>Araucária angustifolia</i>	Dentro dos limites do Município.

**Parágrafo único:** Excetuam-se deste artigo, as árvores que apresentam risco eminente de queda e/ou estado fitossanitário irremediável.

**Art. 2º.** A supressão de indivíduos arbóreos da espécie *Araucaria Angustifolia* deverá ser precedida de apresentação de Laudo Técnico assinado pelo responsável e obtenção de prévia autorização por escrito do Órgão Municipal competente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**